



PREFEITURA MUNICIPAL

CARMO DA MATA

carmodamata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 18 de janeiro de 2016, para reajustar o valor base do sobreaviso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do Art. 18 da Lei Complementar nº 78, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§2º. As escalas dos serviços de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas por Portaria do Diretor do SAAE a partir da publicação desta Lei Complementar e os valores do sobreaviso serão corrigidos nos mesmos índices e na mesma data em que ocorrerem as revisões gerais dos vencimentos dos servidores da Autarquia."

Art. 2º. O Art. 18 da Lei Complementar nº 78, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

§5º. A partir da publicação desta Lei Complementar, o valor da remuneração dos serviços de sobreaviso fica fixado em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia, para cada servidor escalado neste regime e as futuras correções deste valor ocorrerão, mediante Portaria do Diretor do SAAE, nos mesmos índices e na mesma data em que se derem as revisões gerais dos vencimentos dos servidores da Autarquia, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar nº 89, de 27 de março de 2019."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal